

**Pregão Eletrônico 15/2024**  
**QUESTIONAMENTO 1**

**7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.**

*“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”*

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

**RESPOSTA:** Está correto. Conforme entendimento da legislação indicada, incluindo a Lei 14.133/21.

**8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?**

**RESPOSTA** A princípio não existe esse tipo de adicional vinculado ao posto de serviço indicado no referido Termo de Referência.

**9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?**

**RESPOSTA:** Por ser um contrato estimado em 1 (um) ano, de acordo com as projeções, sugerimos utilizar 22 (vinte e dois) dias úteis, visando evitar problemas com a exequibilidade do contrato e que todos os empregados devem receber o quantitativo correto e apurado mensalmente. Porém, cabe ao licitante preencher as planilhas a seu critério com base no Edital, ressaltando que não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?**

**RESPOSTA:** Pelo valor global. O lance será pelo valor Anual

**11. lance será por item ou para todos os itens?**

**RESPOSTA:** Será um item.

**12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?**

**RESPOSTA:** Está descrito no Termo de Referência.

**13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?**

**RESPOSTA:** Está descrito no Termo de Referência.

**14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?**

**RESPOSTA:** Todos os empregados devem observar o intervalo para almoço e descanso, de acordo com a carga horária e o serviço prestado, assim como a legislação aplicada.

**Pregão Eletrônico 15/2024**  
**QUESTIONAMENTO 1**

**15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?**

**RESPOSTA:** Segue o quanto previsto no contrato vigente e a previsão dos prazos constantes da Lei 14.133/21.

**16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.**

**RESPOSTA:** Será observado a legislação vigente e as jurisprudências consolidadas para fins de enquadramento e apreciação.

Estamos a disposição para as informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação  
Defensoria Pública do Estado da Bahia